

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2026.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER ITAGUAIENSE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Itaguaieense, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A data de que trata esta Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e celebrar a contribuição das mulheres para o desenvolvimento social, econômico, cultural e político do Município de Itaguaí.

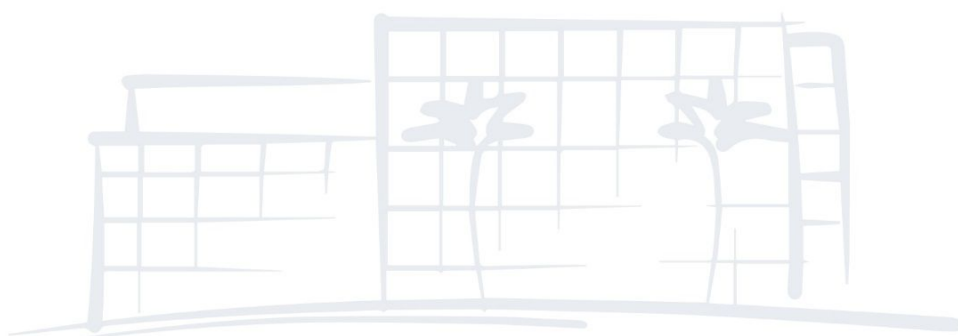
Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, na data prevista nesta Lei, ações educativas, culturais, institucionais e de conscientização relacionadas à valorização da mulher e à promoção de seus direitos, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

KARINE BRANDÃO
Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Mulher Itaguaíense, a ser celebrado anualmente no dia 8 de março, como forma de reconhecimento à importância das mulheres na construção e no desenvolvimento do Município de Itaguaí.

As mulheres exercem papel fundamental em todos os espaços da vida social, econômica, cultural, política e familiar, contribuindo de maneira decisiva para o fortalecimento da sociedade e para o progresso do Município. A instituição de uma data oficial no calendário municipal representa medida de valorização, respeito e reconhecimento à sua trajetória e às suas conquistas.

A escolha do dia 8 de março guarda sintonia com o Dia Internacional da Mulher, data de relevância histórica e simbólica, amplamente reconhecida como momento de reflexão, celebração e reafirmação da luta pelos direitos das mulheres.

A presente proposição limita-se à instituição de data comemorativa no calendário municipal, sem criar cargos, funções, estruturas administrativas ou despesa obrigatória de caráter continuado, preservando a autonomia do Poder Executivo e a separação dos Poderes.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

KARINE BRANDÃO
Vereadora

